

FISCALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – EXPERIÊNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Nice Maria da C. Cavalcante¹
Eduardo Antonio M. Lins²
Alexandre Magno B. de Araújo³
Ana Cristina N. Ferraz⁴

RESUMO

A atividade de fiscalização no Estado de Pernambuco está baseada no Decreto 20.269 que regulamenta a lei 11.426/97 a qual dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos e que conferindo ao órgão gestor e ao órgão ambiental a fiscalização, o uso e aproveitamento das águas superficiais e subterrâneas, para protegê-las contra a poluição, uso indevido e evitar efeitos indesejáveis aos mananciais e à saúde pública. Esta atividade é um valioso instrumento de gestão para o controle do uso e conservação dos recursos hídricos. Foi elaborado o **Manual de Fiscalização de Recursos Hídricos**, contemplando os aspectos legais, os instrumentos de fiscalização, os procedimentos de fiscalização, os procedimentos administrativos das autuações e o atendimento às denúncias. As atividades foram iniciadas visando o controle de exploração da água subterrânea na Região Metropolitana do Recife, que cresceu de forma significativa nos últimos anos.

INTRODUÇÃO

A água é um recurso natural limitado, de domínio público e dotado de valor econômico, devendo o seu gerenciamento ser efetuado de forma integrada, descentralizada e participativa.

Dentre os instrumentos de gestão da água definidos pela legislação estadual, objetivando proporcionar o uso múltiplo em padrões adequados de qualidade e quantidade, tanto para os atuais usuários, como para as gerações futuras, está a Fiscalização dos Recursos Hídricos.

¹ Engenheira Civil, Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco (SRH), R. Irmã Maria David, 180, CEP 52061-070, Casa Forte, Recife, PE, e-mail: Nice_Cavalcante@bol.com.br

² Engenheiro Civil, Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco (SRH), R. Irmã Maria David, 180, CEP 52061-070, Casa Forte, Recife, PE

³ Geólogo, Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco (SRH), R. Irmã Maria David, 180, CEP 52061-070, Casa Forte, Recife, PE

⁴ Engenheira Química, Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco (SRH), R. Irmã Maria David, 180, CEP 52061-070, Casa Forte, Recife, PE, e-mail: anacnferraz@uol.com.br

Considerando as suas atribuições dentro do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, a Secretaria de Recursos Hídricos de Pernambuco está se estruturando para o desenvolvimento dessa atividade. Como etapa inicial foi apreciado e aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em reunião realizada em 12/09/2000, o Manual de Fiscalização dos Recursos Hídricos, que contempla os instrumentos de fiscalização, os procedimentos técnicos e administrativos das autuações e a tramitação das denúncias. Foi publicada no Diário Oficial do Estado em 22/11/2000, a Resolução CERH N° 01/2000, aprovando o Manual de Fiscalização de Recursos Hídricos, em vigor a partir da data de sua publicação.

Na etapa seguinte foi montada a equipe de fiscais, a Câmara de Fiscalização, além dos detalhes de apoio administrativos como: coletes, máquinas, GPS, veículo, blocos de autos, carimbos, crachás, etc.

Os dados apresentados neste trabalho são referentes ao período de fevereiro a junho de 2001.

INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com o Manual, e obedecendo ao disposto nas Leis N° 11.426/97 e N° 11.427/97, regulamentadas pelos Decretos N° 20.269/97 e N° 20.423/97, são instrumentos de fiscalização o Relatório de Vistoria, o Auto de Intimação, o Auto de Constatação, o Auto de Infração com Penalidade de Advertência por Escrito, o Auto de Infração com Penalidade de Multa, o Embargo Provisório e o Embargo Definitivo.

RELATÓRIO DE VISTORIA

Instrumento de fiscalização a ser lavrado pelo Agente Fiscal que fornece informações sobre a situação de empreendimentos, quando de fiscalizações da SRH.

AUTO DE INTIMAÇÃO

Instrumento de fiscalização que deve ser lavrado a exemplo dos seguintes casos:

- Para convocação de comparecimento à SRH;
- Para apresentação de algum documento ou informação à SRH.

AUTO DE CONSTATAÇÃO

Instrumento a ser emitido caso seja comprovada a existência de irregularidades pelo fiscal.

Tem efeito de notificação, em que o usuário tomará ciência formalmente da infração cometida e do prazo para solução do problema.

Deve ser lavrado a exemplo dos casos:

- Derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva Autorização ou outorga do direito de uso;
- Iniciar a implantação, implantar ou operar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique em alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem Autorização dos órgãos ou entidades competentes;
- Utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na licença ou outorga;

- Impedir ou restringir, por qualquer meio, o acesso ou passagem da população local, de turistas ou de pessoas de um modo geral, às fontes, nascentes, açudes, reservatórios e quaisquer depósitos ou correntes de águas públicas, sem justo motivo e prévia anuência da Autoridade competente;
- Procurar beneficiar, favorecer, discriminar ou prejudicar pessoas ou comunidades urbanas ou rurais, na captação, armazenamento ou distribuição de água, em virtude de critérios de ordem social, político-partidária ou eleitoral;
- Fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;
- Lançar resíduos sólidos, agrotóxicos e efluentes líquidos proibidos nos corpos d'água superficiais e subterrâneos;
- Infringir outras normas estabelecidas nos regulamentos administrativos complementares, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes, inclusive pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- Não pagamento pelo consumo da água quando devido;
- Inobservância da distância mínima estabelecida para outra captação já existente;
- Não colocação de dispositivo de controle em poços jorrantes;
- Não manter em estado de conservação e funcionamento os bens e as instalações vinculadas à outorga ou ao licenciamento;
- Cessão gratuita ou onerosa de água a terceiros;
- Não instalação de equipamentos de aferição da vazão e de medição de nível d'água;
- Impedimento à ação fiscalizadora;
- Não vedar o poço ou outra obra de captação abandonada ou inutilizada;
- Salinização do aquífero;
- Desmatamento de cobertura vegetal na área de recarga do aquífero;
- Efetuar super-exploração do aquífero pondo-o em risco de exaustão;
- Não cumprimento das medidas impostas às áreas de proteção máxima, às áreas de restrição e controle e às áreas de proteção do poço e outras captações.

AUTO DE INFRAÇÃO COM A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Instrumento de efeito punitivo e educativo, julgado e emitido pela Câmara de Fiscalização, fixando prazo para correção das irregularidades.

AUTO DE INFRAÇÃO COM A PENALIDADE DE MULTA

Instrumento de efeito punitivo e educativo, julgado e emitido pela Câmara de Fiscalização.

As multas podem variar de 100 a 10.000 UFIRs, sendo simples ou diárias e será cobrada em dobro no caso de reincidência.

Devem variar dentro da faixa, em função da gravidade da infração cometida, das circunstâncias atenuantes ou agravantes e dos antecedentes do infrator, da seguinte forma:

- I. Infrações leves: de 100 a 1000 UFIRs

- II. Infrações graves: de 1001 a 5000 UFIRs
- III. Infrações gravíssimas: de 5001 a 10000 UFIRs.

EMBARGO PROVISÓRIO

Instrumento de efeito punitivo e educativo, julgado pela Câmara de Fiscalização, de caráter temporário, que deverá ser adotado quando houver perigo iminente à saúde pública e na ocorrência de infração continuada.

Fixa prazo determinado para execução de obras e serviços necessários ao efetivo cumprimento das condições de Outorga do Uso da Água ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos.

Os efeitos desse instrumento cessarão quando removidas ou neutralizadas as causas determinantes do mesmo.

EMBARGO DEFINITIVO

Instrumento de efeito punitivo e permanente, julgado e emitido pela Câmara de Fiscalização, que deverá ser adotado no caso de obras, construções e instalações de captação de água, executadas sem Outorga ou em desacordo com a Outorga expedida, quando sua permanência ou manutenção contrariar as normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos.

Dentre as medidas que podem ser implantadas com o Embargo Definitivo, estão a revogação da Outorga do Uso da Água, demolição de obras e obstrução de poços de extração de água subterrânea.

A obstrução do poço através de cimentação será obrigatória sempre que haja riscos de contaminação, por poluição ou salinização, do aquífero explorável.

Os efeitos deste Instrumento são permanentes, devendo todos os custos para execução das medidas impostas ser de responsabilidade do Autuado.

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

A atividade de fiscalização das águas subterrâneas teve início na Região Metropolitana do Recife, por ser a área de maior exploração do Estado.

Esta atividade está diretamente vinculada ao processo de outorga que nesta secretaria teve início desde 1998.

O processo é bem desenvolvido e integrado com o órgão ambiental ou seja, os requerimentos de outorga e licenciamento ambiental são protocolados na CPRH (Companhia Pernambucana de Meio Ambiente) que encaminhará o processo à SRH (Secretaria de Recursos Hídricos). A outorga e o licenciamento ambiental tramitam concomitantemente, para facilidade do requerente.

Foi identificado que na maioria dos processos não havia renovação ou solicitação da outorga após construção do poço, gerando assim uma demanda inicial para a fiscalização.

Nesse momento inicial, além do controle da quantidade explorada limitada pelo termo de outorga, o objetivo da fiscalização é educar e informar buscando que os usuários se adequem à legislação

No período de fevereiro à junho de 2001, foram detectados 20 (vinte) casos mais graves, que receberam Auto de Constatação. No julgamento, 7 (sete) advertência por Escrito e 2 (dois) Embargos Provisórios.

As vistorias realizadas geraram, 278 Autos de Intimação, 20 Autos de Constatação, 07 Autos de Infração com Penalidade por Escrito e 02 Embargos Provisórios, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 – Instrumentos utilizados pela Divisão de Fiscalização

Tipos de Autos	Quantidade Autos Lavrados
Auto de Intimação	278
Auto de Constatação	20
Auto de Infração c/ Penalidade por Escrito	7
Embargo Provisório	2
Total	307

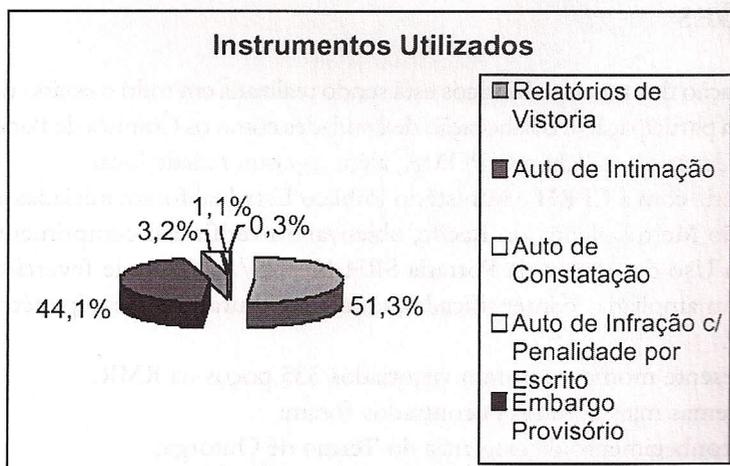


Gráfico 1 – Demonstrativo dos Instrumentos utilizados pela fiscalização da SRH

De acordo com a tabela 2, dos 278 Autos de Intimação emitidos pela fiscalização da SRH, apenas 50 regularizaram-se.

Tabela 2 – Andamento da regularização dos usuários após autos emitidos pela fiscalização

Conseqüências dos Autos Emitidos	Quantidade
Não se regularizaram	228
Regularizaram	50
Total	278

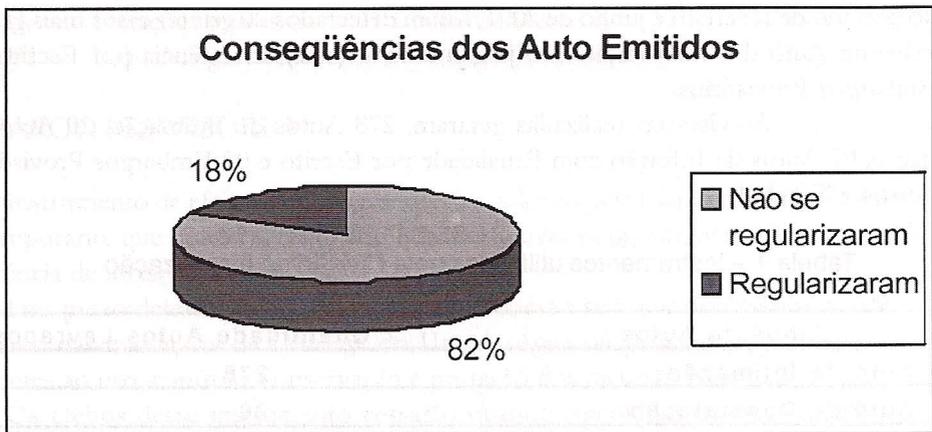


Gráfico 2 – Demonstrativo do número de usuários que se regularizaram após Autos emitidos pela fiscalização da SRH.

CONCLUSÕES

A fiscalização dos recursos hídricos está sendo realizada em todo o estado de Pernambuco, contando com a participação e colaboração de entidades como os Comitês de Bacia Hidrográfica, Conselhos de Usuários, CPRH e CIPOMA, além da comunidade local.

Em parceria com a CPRH e Ministério Público Estadual foram iniciadas as vistorias em poços na Região Metropolitana do Recife, objetivando verificar o cumprimento dos Termos de Outorga do Uso da Água e da Portaria SRH N° 025/2000. Desde fevereiro deste ano, as atividades foram ampliadas e intensificadas, com a estruturação da equipe técnica e administrativa da SRH.

Até o presente momento, foram vistoriados 335 poços na RMR.

Os problemas mais comuns encontrados foram:

Falta de conhecimento da exigência do Termo de Outorga;

Desconhecimento da legislação e Órgão Gestor;

Acesso ao poço negado;

Falta de hidrômetro;

Poços com problemas construtivos;

Poços com tampa cimentada;

Poços desativados por problemas na qualidade da água;

Dificuldade para o usuário distinguir os diversos órgãos que atuam direta ou indiretamente com recursos hídricos a nível estadual e municipal.

De maneira geral, o usuário mostra interesse em se regularizar mas tem dificuldade para entender o processo; por isso, atualmente, a fiscalização atua também a nível educativo, atendendo a demanda do setor de outorga, (usuários cadastrados mas que se encontram irregulares) e a denúncias.

Atualmente, o objetivo maior da fiscalização é educativo. Somente depois desse momento inicial é que poderá atuar a nível preventivo e acompanhar de forma mais constante a vazão retirada.

BIBLIOGRAFIA

- CPRH/GTZ. Manual de Licenciamento Ambiental, 1998. Recife 167p.
- Decreto no 20.269/97 – Regulamenta a Lei no 11.426/97
- Decreto no 20.423/98 – Regulamenta a Lei no 11.427/97
- Lei no 9.433/97 - dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos e Águas Superficiais.
- Lei no 11.426/97 – dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Plano Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- Lei no 11.427/97 – dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco.
- SRH. Manual de Fiscalização de Recursos Hídricos, 2000. Recife, 38p.